

00,26244" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 71, de coordenadas geográficas -09 03' 33,52794" S e -56 37' 57,12229" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 72, de coordenadas geográficas -09 03' 20,19116" S e -56 37' 48,09981" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 73, de coordenadas geográficas -09 02' 54,71033" S e -56 39' 25,40127" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 74, de coordenadas geográficas -09 03' 41,66515" S e -56 39' 58,27259" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 75, de coordenadas geográficas -09 03' 23,30990" S e -56 40' 23,20602" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 76, de coordenadas geográficas -09 03' 16,12067" S e -56 40' 18,36429" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 77, de coordenadas geográficas -09 03' 31,36535" S e -56 42' 28,77447" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 78, de coordenadas geográficas -09 02' 32,49377" S e -56 42' 56,27788" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 79, de coordenadas geográficas -09 02' 31,06468" S e -56 42' 56,29553" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 80, de coordenadas geográficas -09 02' 29,27897" S e -56 43' 06,78653" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 81, de coordenadas geográficas -09 03' 17,00459" S e -56 43' 32,80073" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, alcançar o Ponto 82, de coordenadas geográficas -09 02' 58,18419" S e -56 49' 51,94054" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 83, de coordenadas geográficas -09 03' 55,37083" S e -56 50' 29,66784" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 1.000 m (mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, alcançar o Ponto 84, de coordenadas geográficas -09 05' 03,91683" S e -56 51' 03,89103" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 85, de coordenadas geográficas -09 05' 25,14537" S e -56 50' 32,39994" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 86, de coordenadas geográficas -09 06' 18,02018" S e -56 51' 46,00734" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 87, de coordenadas geográficas -09 06' 45,66135" S e -56 52' 05,37633" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 88, de coordenadas geográficas -09 06' 43,38144" S e -56 52' 46,79461" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 89, de coordenadas geográficas -09 07' 23,43704" S e -56 53' 09,56352" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 90, de coordenadas geográficas -09 07' 18,55542" S e -56 54' 47,55859" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 91, de coordenadas geográficas -09 06' 58,62350" S e -56 54' 49,90352" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 92, de coordenadas geográficas -09 06' 36,73747" S e -56 56' 03,37805" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 93, de coordenadas geográficas -09 07' 37,26253" S e -56 56' 52,48329" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 94, de coordenadas geográficas -09 07' 49,20717" S e -56 56' 31,34386" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 95 de coordenadas geográficas -09 08' 55,87009" S e -56 57' 28,47020" W Gr.; deste ponto segue em linha reta até alcançar o Ponto 96, de coordenadas geográficas -09 08' 55,87009" S e -56 59' 00,24639" W Gr.; deste ponto segue mantendo equidistância de 2.000 m (dois mil metros) da margem esquerda do rio São Benedito, à jusante, até alcançar o Ponto 97, de coordenadas geográficas -09 07' 30,70000" S e -57 02' 42,90000" W Gr.; situado à margem direita do rio São Manuel ou Teles Pires; deste ponto segue pela margem direita do referido rio, à jusante, até o Ponto 01, inicial desta descrição, perfazendo um perímetro de, aproximadamente, 4.749,00 m (quatro mil, setecentos e quarenta e nove metros) e área total de 30.032,00 ha (trinta mil e trinta e dois hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul.

Art. 3º A criação do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul tem como objetivos:

- I - proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;
- II - proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar os recursos naturais da região;
- III - conservar a vida silvestre dos Rios São Benedito e Azul e nas áreas terrestres do entorno;
- IV - conservar o rico patrimônio biológico da fauna aquática, aves migratórias e demais espécies da fauna amazônica em situação de vulnerabilidade;
- V - assegurar a educação ambiental, estudos e pesquisas científicas e propor ações que eliminem o risco de espécies ameaçadas de serem extintas;
- VI - desenvolver a prática da pesca esportiva, conservando os recursos pesqueiros e os ecossistemas aquáticos destinados ao seu manejo sustentável;
- VII - promover o ordenamento pesqueiro com ênfase na pesca sustentável, a partir do manejo que priorize a conservação dos ecossistemas, e disciplinar as atividades de pesca, conforme legislação pertinente;
- VIII - contribuir para a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade englobada, associado com as áreas protegidas contíguas, a saber, o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, com 2.160.000,00 ha (dois milhões e cento e sessenta mil hectares) e a porção no Pará da Terra Indígena Kayabi com 579.933,57 ha (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três hectares e cinquenta e sete centiares), somando uma área total de 2.769.965,57 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco hectares e cinquenta e sete

centiares); e

IX - contribuir para a melhoria do microclima da Gleba São Benedito.

Art. 4º Fica garantido, no que couber, na área sobreposta com o Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul definida neste Decreto, o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 019, de 26 de julho de 2001, que reconheceu os Rios São Benedito e Azul como Reserva Estadual de Pesca Esportiva.

Art. 5º A Unidade de Conservação criada por este Decreto disporá de Plano de Gestão ou Plano de Manejo, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 6º O Plano de Gestão ou Plano de Manejo definirá o uso da unidade de conservação e será aprovado pelo seu Conselho Consultivo que indicará as regras específicas de uso e ocupação, objetivando garantir a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a preservação das populações das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas.

Art. 7º A zona de amortecimento, a ser definida no Plano de Gestão ou Plano de Manejo, poderá ter no máximo 1.000 m (um mil metros), a contar do limite do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul.

Parágrafo único. No Plano de Gestão ou Plano de Manejo serão realizados os ajustes necessários na zona de amortecimento, de acordo com os estudos e as tecnologias apropriadas, respeitando o limite acima fixado.

Art. 8º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, a ser constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e do setor empresarial, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

§ 1º A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação serão instituídos por meio de portaria específica.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, indicados pelas instituições que o compõem, será feita por meio de portaria do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

Art. 9º Os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis (PMFS) porventura já aprovados no interior do Refúgio de Vida Silvestre até a data de publicação deste Decreto continuam válidos, porém não serão renovados após o pousio.

Art. 10. Os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis (PMFS) em tramitação no Órgão Ambiental competente até a publicação deste Decreto, que vierem a ser aprovados, continuarão suas execuções de acordo com o estabelecido, desde que sejam compatíveis os objetivos do Refúgio de Vida Silvestre criado por este Decreto, com o Plano de Manejo e/ou com os regulamentos da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Após a data de publicação deste Decreto, o Órgão Ambiental competente não recepcionará Planos de Manejos Florestais Sustentáveis na área deste Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 11. Os Planos de Manejo Florestais Sustentáveis que porventura vierem a ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente na zona de amortecimento deste Refúgio de Vida Silvestre deverão ser submetidos à análise pelo Órgão Gestor.

Art. 12. Não serão permitidos novos desmatamentos na zona de amortecimento deste Refúgio de Vida Silvestre, sendo permitida a continuidade das atividades produtivas tradicionais, em áreas consolidadas, já existentes até a data de publicação do Decreto.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) ficam autorizados a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária das terras de domínios privados, integrantes do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul nos municípios de Jacareacanga e Novo Progresso.

Parágrafo único. As terras contidas nos limites do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul, de que trata o art. 2º deste Decreto, pertencentes ao Estado do Pará, serão cedidas ou afetadas ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), na forma da lei.

Art. 14. As atividades de defesa nacional realizadas no Campo de Provas Brigadeiro Velloso não sofrerão restrições em função da criação do Refúgio de Vida Silvestre Rios São Benedito e Azul.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pela população indígena Kayabi, em especial o acesso aos rios, não sofrerão restrições.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 719871**

#### DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº. 2021/1152715, R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA ALICE LOBATO RIBEIRO BENTES do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado